



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 31/2025

O vereador Luciano Márcio Nunes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso da atribuição conferida pelo art. 88, inciso III, combinado art. 108, inciso V e o art. 117, § 5º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 31/2025:

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 31/2025, que estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde do município de Nova Venécia fixarem em lugar visível a relação dos médicos em atendimento, suas especialidades e horários, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA FIXAREM EM LUGAR VISÍVEL A RELAÇÃO DOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO, SUAS ESPECIALIDADES E HORÁRIOS.

Art. 2º O § 3º, do art. 1º, do Projeto de Lei nº 31/2025, que estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde do município de Nova Venécia fixarem em lugar visível a relação dos médicos em atendimento, suas especialidades e horários, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º

§ 3º Em caso de ausência do profissional escalado, deverá ser registrada na listagem pública a informação correspondente à sua falta, sem exposição de motivos, bem como o nome do profissional substituto e respectivas informações, na forma do § 1º, do art. 1º, desta lei. Na impossibilidade de designação de substituto, a informação da ausência deverá permanecer devidamente registrada.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

Art. 3º O art. 3º, do Projeto de Lei nº 31/2025, que estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde do município de Nova Venécia fixarem em lugar visível a relação dos médicos em atendimento, suas especialidades e horários, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

***Art. 3º** Quando se tratar de estabelecimento privado que preste serviços públicos de saúde, o descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:*

***I** - advertência por escrito na primeira ocorrência;*

***II** - multa no valor de 100 VRM (valor de referência municipal), em caso de reincidência;*

***III** - a cada nova reincidência, aplicação de multa no valor de 200 VRM (valor de referência municipal).*

***Parágrafo único.** Os recursos provenientes das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.*

Art. 4º O art. 4º, do Projeto de Lei nº 31/2025, que estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde do município de Nova Venécia fixarem em lugar visível a relação dos médicos em atendimento, suas especialidades e horários, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

***Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei.*

Art. 5º O art. 6º, do Projeto de Lei nº 31/2025, que estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde do município de Nova Venécia fixarem em lugar visível a relação dos médicos em atendimento, suas especialidades e horários, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

***Art. 6º** Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.*

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de junho de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES
Vereador pelo PP

Despacho do Presidente:
1) Acuso recebimento.
2) Determino a juntada no processo
Correspondente.
Em 16/06/2025.

Victor Cremasco Mendonça